

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL**

Setor requisitante: Suprimentos Hospital Municipal de Santarém

Responsável pela demanda: Patrick Duarte Rabelo

Função: Supervisor Técnico de Suprimentos do Hospital Municipal

2. OBJETO

AQUISIÇÃO DIRETA DE FIO DE KIRSHINNER QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DE CIRURGIAS DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa para a aquisição de fios de kirshners, tem o com o objetivo, as demandas de cirurgias de ortopedia realizadas no Hospital Municipal de Santarém.

Os produtos objetos desta contratação são essenciais para o excelente funcionamento das unidades de saúde, pois apresentam a função de permitir a fixação óssea, agindo como estabilizador em diversos tipos de fraturas e realizando a imobilização dos fragmentos e lesões; realizando a transmissão ou alívio de cargas mecânicas; auxiliando como fio guia durante procedimentos cirúrgicos; permitindo cortes precisos e seguros; reduzindo riscos de complicações pós-operatórias; bem como, promovendo a recuperação mais rápida e auxiliando diretamente no processo de cicatrização, ao paciente que necessita de assistência em saúde;

Insta salientar que a aquisição desta empresa visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de política que assegure o acesso desta população ao objeto citado, oferecendo, segurança aos pacientes, eficácia, qualidade e o menor custo possível.

A Traumatologia Ortopédica é o ramo da ortopedia responsável por cuidar de casos que envolvam algum tipo de traumatismo. Normalmente, são lesões relacionadas à fratura de braço, perna etc. Além disso, são ocorrências de alta gravidade e muito específicas, por isso, necessitam um foco maior nesse tipo de situação para poder recuperar e tratar problemas que possam interferir no sistema responsável pela mobilidade do corpo.

Os traumatismos ortopédicos, sob todos os aspectos, são de grande importância na sociedade atual, estando entre as principais causas de morbi-mortalidade. Dentre as inúmeras lesões ocorridas em centros de traumas urbanos, o trauma ortopédico é um dos mais prevalentes, sendo ele um problema de saúde pública de grande magnitude no Brasil, pois vem provocado forte impacto na população, o que se reflete em questões sociais e econômicas da atualidade. Por isso, deve ser tratado com toda atenção, cuidado e nos níveis de especialização que essa grave situação demanda.

A não aquisição dos produtos desta contratação impactará negativamente nos serviços prestados à sociedade, visto que impossibilita a realização de estabilização e imobilização de fragmentos e fraturas ósseas em diferentes partes do corpo humano; inviabiliza a precisão e agilidade de cortes ósseos, como a ostectomia; prejudica o processo de regeneração, controle da dor, de edemas e locomoção; bem como, podendo resultar em deformidades, desvios ósseos e articulares, aumentando o risco de infecções e ocasionando a morte em indivíduos com agravos.

Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a observância da padronização e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a disposição em lote dos itens objeto da presente contratação.

Destaque-se que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um seguimento do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Todavia, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A escolha pela dispensa de licitação sob a égide do artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, qual justifica-se pela necessidade e pelo valor alcançado nas pesquisas de mercado.

Na forma do disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021:

“É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Vale salientar que o valor atual para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, II da Lei 14.133/2021 é de R\$ **** (*****), com base jurídica no DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, estando o presente procedimento em valor abaixo do mínimo legal, possível portanto a contratação por Dispensa de Licitação.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	HMS/PSM
			QTD
0001	FIO DE KIRSHINNER (1.0mm a 2,5mm)	UNIDADE	400
0002	FIO DE KIRSHINNER (3,0mm a 3,5mm)	UNIDADE	200
0003	FIO DE KIRSHINNER (4.0mm a 4,5mm)	UNIDADE	100

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O local de entrega será na Farmácia Central/CAF do Hospital Municipal de Santarém/ Pronto Socorro localizado na **Avenida Presidente Vargas, 1539, Santa Clara, CEP: 68005-110**, em dias úteis nos horários de 08h00 às 15h00 de segunda-feira à sexta-feira.
- b) O prazo para fornecimento dos medicamentos, de forma parcelada com as quantidades solicitadas, sendo que para o regime de entrega normal, é de 2 dias a contar da data da emissão do pedido/nota de empenho enviado pela farmácia central do Hospital Municipal.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A execução do contrato ocorrerá após a expedição de **NOTA DE EMPENHO** pela unidade demandante.
- b) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da unidade, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- c) A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

Santarém, 01 de setembro de 2025

Patrick Duarte Rabelo
Supervisor Técnico de Suprimento
do Hospital Municipal de Santarém
Decreto 1.043/2025

PATRICK DUARTE RABELO
Supervisor Técnico do
Hospital Municipal de Santarém
DECRETO-1.043/2025

